

DESPACHO AR 1/2026

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Para a Assembleia de Representantes

Quadriénio 2026-2030

Nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 71.º do Despacho n.º 2654/2010, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro de 2010 - Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), compete “à Assembleia de Representantes, a marcação de eleições para este órgão” e “ao Presidente da Assembleia de Representantes cessante, a marcação das eleições para este órgão”.

Assim, considerando:

- A. O ponto 9 do supracitado artigo, que estatui que o anúncio da data de qualquer eleição para os órgãos de gestão deverá ser publicitado com uma antecedência mínima de vinte dias seguidos, devendo ser divulgadas, simultaneamente, as datas de apresentação, de reclamações e de divulgação pública das candidaturas em listas;
- B. O Capítulo III – Eleição da Assembleia de Representantes do Regulamento Eleitoral para os Órgãos de Gestão, Unidades Estruturais e Unidades Funcionais da ESEV:

Artigo 11.º - Composição da Assembleia

A Assembleia de Representantes da ESEV é composta, de acordo com o ponto 2 do artigo 16.º dos Estatutos, por:

- a) Oito representantes dos professores ou investigadores de carreira;
- b) Dois representantes do pessoal docente especialmente contratado;
- c) Três representantes dos alunos;
- d) Dois representantes do pessoal não docente.

Artigo 12.º - Capacidade eleitoral para a Assembleia

- 1. São eleitores pela alínea a) do artigo anterior, o conjunto de professores e investigadores de carreira.

2. São eleitores pela alínea b) do mesmo artigo, o conjunto de docentes especialmente contratados (incluindo os assistentes de carreira no período transitório), em regime de tempo integral e com contrato não inferior a um ano.
3. São eleitores pela alínea c) do mesmo artigo, o conjunto de estudantes dos cursos dos 1.º e 2.º Ciclos, em regime diurno e pós-laboral, com matrícula regularizada na ESEV. Não são eleitores os estudantes matriculados noutras formações.
4. São eleitores pela alínea d) do mesmo artigo, o conjunto de todos os elementos do pessoal não docente da ESEV, a tempo integral.

Artigo 13.º - Elegibilidade para a Assembleia

1. São elegíveis pelas alíneas a), c) e d) do artigo 11.º, todos os eleitores com capacidade eleitoral para cada uma das respetivas alíneas, como definido no artigo 12.º.
2. São elegíveis pela alínea b) do artigo 11.º, todos os docentes especialmente contratados (incluindo os assistentes de carreira no período transitório), em regime de tempo integral e com contrato não inferior a três anos.

Artigo 14.º - Processo de eleição da Assembleia de Representantes 1. Cada corpo eleitoral referido nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 11.º pode organizar o seu processo eleitoral por listas ou, não havendo lista, em reunião extraordinária dos eleitores.

2. Na eleição por listas, é respeitado o método de HONDT no apuramento dos eleitos para a constituição da Assembleia de Representantes.
3. Sempre que, em cada um dos corpos de eleitores, se verificar a impossibilidade de constituir mais do que uma lista ou os eleitores decidam não apresentar listas, mesmo que o número dos seus elementos o permita, a eleição realiza-se em reunião extraordinária dos referidos corpos.
4. Neste caso, são eleitos efetivos e suplentes os que, em cada corpo, obtiverem o maior número de votos, até à proporção indicada no ponto 3 do artigo 3.º deste Regulamento. Em caso de empate é feita, de imediato, nova votação só entre os que tiveram o mesmo número de votos.

C. O artigo 3.º – Candidaturas do Regulamento Eleitoral para os Órgãos de Gestão, Unidades Estruturais e Unidades Funcionais da ESEV:

1. As candidaturas aos Órgãos de Gestão são feitas por listas, no caso da Assembleia de Representantes (...). As candidaturas por listas são apresentadas ao Presidente da Comissão

Eleitoral até dez dias úteis antes da data marcada para a eleição (...). As candidaturas por listas devem apresentar um número de suplentes não inferior a um terço dos efetivos.

2. As candidaturas por listas devem ser subscritas por vinte por cento dos eleitores, no caso dos docentes e não docentes, e de cinco por cento no caso dos estudantes.

3. Após a receção das listas (...), e passado o prazo de reclamação, decorre a campanha eleitoral até 48 horas antes do ato eleitoral.

D. O ponto 6 do artigo 2.º do Regulamento Eleitoral para os Órgãos de Gestão, Unidades Estruturais e Unidades Funcionais da ESEV, o qual dispõe que “há um prazo de reclamações de, pelo menos, 3 dias úteis, quer relativamente aos cadernos eleitorais, quer relativamente às listas apresentadas”.

Nestes termos, determino e publicito que:

1. As eleições para a Assembleia de Representantes se realizam no dia 18 de junho de 2026, entre as 11h00min e as 15h00min, no átrio do elevador do 1.º piso da ESEV;

2. As listas devem ser dirigidas e apresentadas à/ao Presidente da Comissão Eleitoral – a/o qual será nomeado/a para o efeito pela Presidente da ESEV –, no Secretariado da Presidência da ESEV, até às 11h00min do dia 8 de junho de 2026;

3. O período de reclamação, relativamente às listas apresentadas, decorre até às 11h00min do dia 11 de junho de 2026, devendo as reclamações ser dirigidas e entregues à/ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Secretariado da Presidência da ESEV;

4. As listas são afixadas na vitrina da Presidência da ESEV, podendo ser consultadas on-line em: <https://elearning2526.esev.ipv.pt/course/view.php?id=658> (Moodle - institucionais – eleições);

5. A campanha eleitoral decorre entre as 11h00min do dia 12 de junho e as 11h00min do dia 16 de junho de 2026.

6. Os cadernos eleitorais são afixados na vitrina da Presidência da ESEV, podendo ser consultados on-line em: <https://elearning2526.esev.ipv.pt/course/view.php?id=658>

(Moodle - institucionais – eleições);

7. É admitido o voto antecipado, a partir das 11h00min do dia 15 de junho de 2026, de acordo com o estipulado no artigo 75.º dos Estatutos da ESEV e no artigo 8.º do Regulamento Eleitoral, devendo o boletim ser solicitado e entregue, dobrado em quatro, num envelope lacrado, à/ao Presidente da Comissão Eleitoral.



Politécnico
de Viseu

Escola Superior
de Educação
de Viseu

8. Do ato eleitoral, é elaborada a respetiva ata, na qual constam os resultados eleitorais, que será imediatamente entregue à Presidente da ESEV, em suporte de papel e em suporte digital (via email, para o endereço esev@esev.ipv.pt).

Mande-se afixar e publicitar na página da ESEV.

Viseu, 25 de maio de 2026

Belmiro Tavares da Silva Rego

(Presidente da Assembleia de Representantes da ESEV)